

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 03/2022

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 03/2022, com as principais decisões dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 19.01.2022 e 25.01.2022.

I – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 2.889/2021/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues.

Tema: Contrato Administrativo. Obras e serviços de engenharia. Fiscalização. Supervisão. Medição.

Data de Julgamento: 01.12.2021.

Comentários: Os critérios de pagamento para serviços de supervisão e gerenciamento de obras de construção devem prever a entrega de produtos ou de resultados alcançados, os quais devem ser previamente definidos em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, com níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, evitando-se a previsão de pagamentos por homem-mês ou relacionados à mera permanência de mão de obra ou disponibilização de equipamentos.

Acórdão nº 18.892/2021/TCU

Órgão Julgador: Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman.

Tema: Competência do TCU. Convênio. Bens permanentes. Conveniente. Incorporação. Patrimônio. Controle.

Data de Julgamento: 30.11.2021.

Comentários: A ocorrência de danos a bens construídos ou adquiridos com recursos recebidos da União, em momento posterior a sua regular incorporação ao patrimônio da entidade pública conveniente, não está sujeita à jurisdição do Tribunal de Contas da União ("TCU"), e sim às instâncias de controle locais, a quem compete adotar as providências que julgarem pertinentes.



Acórdão nº 18.897/2021/TCU

Órgão Julgador: Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman.

Tema: Responsabilidade. Entidade de direito privado. Extinção. Liquidação. Prova (Direito). Receita Federal do Brasil. Cadastro de contribuintes.

Data de Julgamento: 30.11.2021.

Comentários: A situação de “baixa” de empresa no Sistema Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) da Receita Federal não indica, necessariamente, o fim da personalidade jurídica, que somente ocorre após a liquidação da sociedade e o cancelamento de sua inscrição no órgão competente (artigo 51 do Código Civil). Na ausência de provas de sua liquidação, a pessoa jurídica pode ser responsabilizada pelo TCU.

**Acórdão nº 19.004/2021/TCU**

Órgão Julgador: Segunda Câmara, Rel. Ministro-Substituto André de Carvalho.

Tema: Responsabilidade. Débito. Imprescritibilidade. Dolo. Improbidade administrativa. Supremo Tribunal Federal (“STF”). Repercussão geral.

Data de Julgamento: 30.11.2021.

Comentários: Quando a conduta do responsável causadora de prejuízo ao erário configurar ilícito doloso de improbidade administrativa, a exemplo das tipificadas no artigo 10, incisos I e II, ou no artigo 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, a pretensão de ressarcimento do débito apurado pelo TCU é imprescritível, estando esse entendimento em consonância com a jurisprudência do STF (RE 852.475, Tema 897 da Repercussão Geral).

II – NOTÍCIAS:

“Queremos o melhor para o Rio de Janeiro”, diz Tarcísio em discussão sobre Santos Dumont

Fonte: Ministério da Infraestrutura – 19.01.2022¹.

O Ministro da Infraestrutura, Tarcísio Gomes de Freitas, destacou em 19.01.2022 o objetivo do Governo Federal com todo o processo de concessões aeroportuárias executado desde 2019: investimento e qualidade de serviço ao usuário. A declaração ocorreu na reunião de abertura do grupo de trabalho criado para discutir o edital de licitação do Aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro.

Fazem parte do grupo de trabalho representantes indicados pelo Ministério da Infraestrutura, pelo governo do Rio de Janeiro e pela Marinha do Brasil. Já o Grupo de Consultores em Aeroportos (“GCA”) e a Agência Nacional de Aviação Civil (“Anac”) darão suporte técnico às discussões, que ajudarão na elaboração do relatório final. O documento deve ser divulgado em 17 de fevereiro.

Como existem questões levantadas pelo setor produtivo do Rio de Janeiro sobre a complementaridade dos aeroportos Galeão e Santos Dumont, a criação do grupo de trabalho ajudará no aperfeiçoamento da modelagem da sétima rodada de concessões aeroportuárias. O Governo Federal preza pelo diálogo e pelo entendimento entre todas as partes para chegar ao melhor resultado possível.

¹ Vide: Ministério da Infraestrutura. Disponível em: [“Queremos o melhor para o Rio de Janeiro”, diz Tarcísio em discussão sobre Santos Dumont — Português \(Brasil\)](#)

Como ficam as sentenças transitadas em julgado antes da nova Lei de Improbidade?

Fonte: JOTA – 24.01.2022².

Nos últimos anos, cresceu exponencialmente o número de reformas – para o bem e para o mal – e de novas legislações de alto impacto editadas. Para mencionar apenas alguns exemplos, tivemos o Código Civil em 2002, uma minirreforma do Código de Processo Penal em 2008, um novo Código de Processo Civil a partir de 2015, as reformas da Previdência, trabalhista, da Lei de Licitações, as minirreformas eleitorais, a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) e, agora, da reforma da Lei de Improbidade.

O espaço é curto, mas suficiente para responder a seguinte pergunta: afinal, levando em conta os efeitos da Lei nº 14.230/2021 e as mudanças por ela promovidas, o que acontecerá com as sanções estabelecidas em processos de improbidade já transitados em julgado?

Para analisar esse questionamento, estamos supondo – mas, infelizmente, às vezes o óbvio precisa ser dito – que, no direito sancionatório, tal como prevê o novo artigo 1º, § 4º, da Lei nº 8.429/1992 – o que decorreria também de uma interpretação sistemática da Constituição –, a lei mais favorável deve retroagir para beneficiar o réu. Independentemente de juízos políticos do intérprete, o legislador reconheceu que certas condutas não são mais tão graves a ponto de ensejar a aplicação das pesadas sanções previstas originalmente na Lei nº 8.429/1992. Desta forma, não faz sentido, à luz da isonomia, que um indivíduo esteja com seus direitos políticos suspensos, enquanto outro, que venha praticar a mesma conduta, não receba qualquer punição. Enquanto o primeiro estaria privado do exercício igual de seus direitos políticos por ato agora lícito, o segundo não sofreria qualquer sanção pelo simples fato de ter praticado o ato idêntico em tempo distinto. Da mesma forma, não faz sentido obrigá-lo a pagar uma multa referente a uma infração

² Vide: JOTA. Disponível em: [Lei de Improbidade: e as sentenças transitadas em julgado antes dela?](#)

inexistente, tendo como único diferencial a arbitrariedade do fator “sorte”, visto que a diferença entre as duas situações é a data de realização do ato.

Mas como viabilizar a aplicação retroativa da norma mais benéfica se a Lei de Improbidade atrai, em regra, a aplicação da norma processual civil? Veja-se que não estamos diante de nenhuma das hipóteses de cabimento de ação rescisória previstas do Código de Processo Civil (“CPC”). Além disso, ainda que se defenda a aplicação do Código de Processo Penal, tampouco caberia revisão criminal.

Por esses motivos, entendemos que, após o trânsito em julgado da sentença condenatória e durante o processo de execução, a parte beneficiada pelo advento da Lei nº 14.230/2021 poderia apresentar impugnação de sentença; ou simples petição, similar à exceção de pré-executividade.

